SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3176096 - MS (2026/0049151-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ANA GABRIELA TUNERMANN PIMENTA
AGRAVANTE	:	CASSIO PIMENTA RAMOS
ADVOGADO	:	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA - SP300537
AGRAVADO	:	GREEN PARK INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou especificamente as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a assertiva de que o agravo em recurso especial anteriormente manejado deixou de impugnar a aplicação da Súmula n. 735 do STF. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator

Documento eletrônico VDA59763149 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 04/09/2026 19:58:33
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: b486236e-7bd3-4b30-9208-ecbe426dc582

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3176096 - MS (2026/0049151-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE	:	ANA GABRIELA TUNERMANN PIMENTA
AGRAVANTE	:	CASSIO PIMENTA RAMOS
ADVOGADO	:	RODOLFO CHIQUINI DA SILVA - SP300537
AGRAVADO	:	GREEN PARK INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	:	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AO FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA AO ART. 1.021, § 1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182 DO STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno não impugnou especificamente as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a assertiva de que o agravo em recurso especial anteriormente manejado deixou de impugnar a aplicação da Súmula n. 735 do STF. Inobservância ao art. 1.021, § 1º, do CPC e aplicação da Súmula n. 182 do STJ.

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ANA GABRIELA TUNERMANN PIMENTA (ANA GABRIELA) contra decisão monocrática da Presidência deste Superior Tribunal de Justiça, que não conheceu do agravo em recurso especial manejado em virtude da falta de impugnação específica do fundamento da decisão de inadmissão do apelo nobre, qual seja, a incidência da Súmula n. 735/STF (e-STJ, fls. 506/507).

Nas razões do presente recurso, ANA GABRIELA apontou a existência de divergência jurisprudencial e necessidade de processamento do recurso especial, reiterando a violação de dispositivos federais (arts. 51, II, IV e XV, e 53 do CDC; art. 413 do CC; art. 26 da Lei nº 6.766/1979; parágrafo único do art. 86 do CPC/2015) e a

Documento eletrônico VDA59376838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:49
Código de Controle do Documento: 95aad21f-df0d-49a0-8211-1b4dce8b062d

contrariedade à Súmula 543/STJ, com defesa de devolução imediata e vedação de cláusulas penais excessivas (e-STJ, fls. 510/528).

Não houve apresentação de contraminuta, conforme certidão (e-STJ, fl. 530).

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece conhecimento.

O agravo interno não impugnou as razões da decisão agravada, na medida em que não infirmou a assertiva de ausência de impugnação específica ao fundamento da decisão de inadmissibilidade do apelo nobre (Súmula n. 735 do STF).

Nas razões do presente agravo interno, ANA GABRIELA apenas reiterou as razões do recurso especial e a alegada divergência jurisprudencial, sem nada discorrer acerca do fundamento concreto adotado na decisão agravada.

Vale pontuar que o art. 1.021, § 1º, do CPC determina que, *na petição de agravo interno, a parte recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada*, o que, como visto, não foi observado no presente caso.

Ademais, em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se da parte agravante o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se fundou a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação, a atrair a incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Conforme já decidiu o STJ:

> *[...] à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.*
> (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008).

Em igual sentido, vejam-se precedentes:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, §1º, DO CPC E INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*
> ***1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos***

Documento eletrônico VDA59376838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:49
Código de Controle do Documento: 95aad21f-df0d-49a0-8211-1b4dce8b062d

> ***fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Desse modo, no presente caso, resta caracterizada a inobservância ao disposto no art. 1.021, §1º, do CPC e a incidência da Súmula 182 do STJ.***
> *[...]*
> *3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.*
> (AgInt no AREsp 825.386/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, j. 19/5/2016, DJe 27/5/2016 – sem destaque no original).

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 182/STJ E DO ART. 932, III, DO CPC/2015.*
> *[...]*
> ***II - Razões de agravo interno que não impugnam especificamente os fundamentos da decisão agravada, o que, à luz do princípio da dialeticidade, constitui ônus do Agravante. Incidência da Súmula n. 182 do STJ e aplicação do art. 932, III, do CPC/2015.***
> *III - Agravo interno não conhecido.*
> (AgInt no AREsp 884.901/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, Primeira Turma, j. 17/5/2016, DJe 27/5/2016 – sem destaque no original)

Assim, porque os argumentos que ANA GABRIELA trouxe não atacaram o fundamento da decisão agravada, fica prejudicada sua análise em virtude da não admissão do recurso, em razão da incidência da Súmula n. 182 desta Corte.

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo interno.

É o meu voto.

Documento eletrônico VDA59376838 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO Assinado em: 24/08/2026 13:39:49
Código de Controle do Documento: 95aad21f-df0d-49a0-8211-1b4dce8b062d

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.176.096 / MS

Número Registro: 2026/0049151-5 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
08113373420238120002 14131230220258120000 14131230220258120000050002 8113373420238120002

Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: ANA GABRIELA TUNERMANN PIMENTA
AGRAVANTE	: CASSIO PIMENTA RAMOS
ADVOGADO	: RODOLFO CHIQUINI DA SILVA - SP300537
AGRAVADO	: GREEN PARK INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: ANA GABRIELA TUNERMANN PIMENTA
AGRAVANTE	: CASSIO PIMENTA RAMOS
ADVOGADO	: RODOLFO CHIQUINI DA SILVA - SP300537
AGRAVADO	: GREEN PARK INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

Documento eletrônico VDA59613732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:32:29
Código de Controle do Documento: 29e2e04d-08ed-4fb4-ab2c-ad30d56daee1

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/08/2026 a 31/08/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrighi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 31 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59613732 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 01/09/2026 01:32:29
Código de Controle do Documento: 29e2e04d-08ed-4fb4-ab2c-ad30d56daee1